



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.938
Decisão Plenária : PL/PE-147/2022
Item da Pauta : 4.7.
Referência : 200188600/2022
Interessado : José Cleiton da Silva Pereira

EMENTA: Aprova o Relatório e voto da relatora, pelo deferimento da emissão de certidão que indique a habilitação do profissional Engenheiro Agrônomo José Cleiton da Silva Pereira, para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, a fim de que possa realizar o seu credenciamento junto ao INCRA utilizando o Modelo 1 para a certidão, conforme consta na Decisão Plenária nº PL-0745/07 do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 13 de julho de 2022, em Sessão Ordinária, por videoconferência, devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, exarada *ad referendum* do Plenário; apreciando o parecer e voto da Relatora, Conselheira Cláudia Maria Guedes Alcoforado que, analisando o processo e a solicitação do profissional José Cleiton da Silva Pereira, bem como o relato fundamentado do Conselheiro Eng. Florestal Emanuel Araújo Silva, este último aprovado pela Câmara Especializada de Agronomia (CEAG), fez as seguintes observações: 1. O requerente que é engenheiro agrônomo, solicita certidão que indique sua habilitação para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais para credenciamento junto ao INCRA, tendo em vista seu curso de pós-graduação lato sensu em Geoprocessamento e Georreferenciamento, com carga horária de 360 horas, realizado no período de 22/01/2021 a 12/02/2022, na Faculdade INESP, no município de Jacareí em São Paulo e já anotado neste Regional. 2. O curso encontra-se cadastrado no e-MEC como estando ‘ativo’ nesta data, a modalidade é presencial e sua oferta teve início em 02/01/2021; considerando que através do Processo nº 200188605/2022, protocolado neste Regional, o profissional em referência, requereu revisão de suas atribuições no que concerne às atividades relacionadas ao curso citado acima, quais sejam, atividades de geoprocessamento e georreferenciamento, revisão esta que foi recebida e votada de forma favorável à sua concessão ao profissional requerente, pelo Plenário do Crea-PE em 13/07/2022; considerando que a Decisão Plenária nº 0745/07 do Confea, dispõe sobre os Modelos de Certidão de Georreferenciamento de Imóveis Rurais e que a mesma estabelece três modelos de Certidão, conforme apresenta-se a seguir: MODELO 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional); MODELO 2 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL2087/2004 por meio de cursos regulares de graduação ou técnico de nível médio); MODELO 3 (profissional que não tenha cursado os conteúdos formativos e faça a solicitação à câmara especializada competente, comprovando sua experiência profissional específica na área por meio da Certidão de Acervo Técnico – CAT); considerando que o caso em apreço se enquadra no MODELO 1 (profissional que comprove ter cursado os conteúdos formativos citados na Decisão PL-2087/2004 por meio de cursos de pós-graduação ou de qualificação/aperfeiçoamento profissional); considerando por fim, o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da emissão de certidão que indique a habilitação do profissional para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, a fim de que o profissional possa realizar o seu credenciamento junto ao INCRA e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo que deverá ser utilizado o Modelo 1 para a certidão, conforme consta na Decisão Plenária nº PL-0745/07 do Confea, **DECIDIU, por unanimidade, com 31 (trinta e um votos) votos, aprovar o relatório e voto da relatora pelo deferimento da emissão de certidão que indique a habilitação do profissional para serviços de georreferenciamento de imóveis rurais, a fim de que o profissional possa realizar o seu credenciamento junto ao INCRA e que seja informado à Coordenação de Registro e Acervo que deverá ser utilizado o Modelo 1 para a certidão, conforme consta na Decisão Plenária nº PL-0745/07 do Confea.** Presidiu a Sessão a Engenheira de Segurança do Trabalho Giani de Barros Camara Valeriano – 2ª Vice-Presidente. **Votam os Conselheiros:** Alberto Lopes Peres Júnior, Audenor Marinho de Almeida, Cláudia Fernanda da Fonsêca Oliveira, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Correa de Albuquerque Segundo, Eloisa Basto Amorim de Moraes, Fernando Henrique Ferreira de Alves Neto, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Gustavo de Lima Silva, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Adolfo, José Jeferson, José Noserinaldo Santos Fernandes, Júlio César Pinheiro Santos, Jurandir Pereira Liberal, Juscelino dos Anjos Bourbon, Magda Simone Leite Pereira Cruz, Marcos José Chapão, Luiz Moura de Santana, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Almeida de Oliveira, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Pedro Paulo da Silva Fonseca, Regina Celli Lins de Oliveira, Rildo Remígio Florêncio e Virgínia Lúcia Gouveia e Silva. Absteve-se de votar o Conselheiro Ricardo Pereira Guedes.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife-PE, 13 de julho de 2022.

Eng. de Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano
2ª Vice-Presidente